



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2024 – UASG 988531

(Processo Administrativo n.º 80216/2024)

ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pedido de Impugnação ao edital do PE 0029/2024 (UASG 988531), apresentado por escrito e direcionado ao endereço de e-mail licitacoes@bage.rs.gov.br, pela empresa FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.563/0001-35, do dia 11/09/2024. O pedido foi recebido por esta Administração, sendo considerado, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, TEMPESTIVO, posto que a abertura do certame estava prevista para o dia 17/09/2024, terça-feira, às 9h30min.

Considera-se que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, contemplando a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, e a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

RAZÕES DA IMPUGNANTE

A empresa FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, ora denominada impugnante, em sua exposição de motivos, alega que os valores de referência constantes do Termo de Referência encontram-se significativamente abaixo dos preços praticados no mercado, o que compromete a viabilidade econômica das propostas e pode resultar em um fornecimento de produtos que não atendem aos padrões mínimos de qualidade exigidos. Argumenta ainda sobre a exigência que as fraldas possuam "alto poder de absorção", mas não exigir laudos técnicos que comprovem tal característica, a ausência de um critério técnico objetivo para avaliação desse item deixa margem para julgamentos subjetivos. Suscita em seu pedido para que seja revisado o item 6.8 do edital, adequando o valor mínimo entre lances a um montante proporcional ao valor unitário dos produtos licitados, desde já sugerindo um intervalo entre lances de R\$ 0,01 a R\$ 0,05, de forma que a disputa não seja prejudicada e que seja possível garantir a livre concorrência, a economicidade e a melhor proposta, nos termos do art. 6.º, inciso LVII, e art. 33, §1.º da Lei 14.133/2024.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Requer a impugnante que o seu pedido seja reconhecido por esta Administração, realizando-se a suspensão imediata do certame até que se esclareçam e corrijam as inconsistências identificadas, em respeito aos princípios da isonomia, economicidade e razoabilidade, previstos na Lei n.º 14.133/2021 e na Constituição Federal.

APRECIÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, importa ressaltar que:

O Pregão Eletrônico 0029/2024 tem como objeto o registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas e infantis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoas com Deficiência e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direito do Idoso.

As condições fixadas no edital e seus anexos foram estabelecidas, ainda na fase interna da licitação, com observância às disposições legais contidas na Lei 14.133/2021, o qual foi submetido à prévia análise jurídica.

Diante das alegações da impugnante, cumpre destacar que a Administração Pública é regida por fundamentos que norteiam o bom desempenho de suas atividades e esses fundamentos condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Esta Administração, primando pelos princípios acima expostos, informa que o Pregão Eletrônico 0029/2024 foi suspenso para análise detalhada das razões da impugnante, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direito do Idoso de Bagé-RS.

Em face disso, reconhece-se a necessidade de esclarecer o item 6.8 do edital, no que tange ao percentual de 0,50 (cinquenta centésimos) entre os lances ofertados, bem como adequar o Termo de Referência (anexo I), no que se refere à atualização da



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

pesquisa de preços, e por fim pontuar o critério adotado para avaliação do alto poder de absorção das fraldas descartáveis exigido neste certame.

DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO**:

- a) Conhecer a impugnação interposta pela empresa **FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA**, dada a sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito **dar-lhe provimento**;
- b) Comunicar à impugnante e às demais interessadas desta decisão através do portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br e *homepage* da Prefeitura Municipal de Bagé.

Portanto, o edital sofrerá alteração e o certame será republicado em data e horário oportunamente divulgados.

Bagé, 16 de setembro de 2024.

Bruna Susel Gulart Antunes
Pregoeira

Portaria nº 025/2024